

**I CONGRESSO  
NACIONAL  
ANAFISCO**

**SISTEMA TRIBUTÁRIO E  
FINANÇAS PÚBLICAS**

**Avanços e Desafios para  
os Municípios**

***AUTONOMIA MUNICIPAL E LEI  
ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA***

**2022**

CF, art. 30

Compete aos Municípios:

(...)

III - instituir e **arrecadar os tributos de sua competência**, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

- LC 101 (LRF), art. 11,

Constituem **requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.**

- CF, art. 145  
(...)
- § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, **facultado à administração tributária**, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, **identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei**, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

- CF, art. 146

Cabe à lei complementar:

(...)

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

(...)

- CTN, art. 142

Compete privativamente à **autoridade administrativa** constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o **procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.**

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

- CF, art. 37,  
(...)

XXII - **as administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, atividades essenciais ao funcionamento do Estado,

- 1) exercidas por **servidores de carreiras específicas**
- 2) terão **recursos prioritários** para a realização de suas atividades e
- 3) **atuarão de forma integrada**, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio

- CF, art. 167,  
São vedados:  
(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, **a destinação de recursos** para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e **para realização de atividades da administração tributária, como determinado**, respectivamente, **pelos arts.** 198, § 2º, 212 e **37, XXII**, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;



- O que é uma Lei Orgânica da Administração Tributária?
- Algumas acepções possíveis:

Sob enfoque nacional:

Lei complementar que emana normas gerais aplicáveis às administrações tributárias e seus agentes com fundamento no disposto no art.146, II e III “b”, visando:

- Prover ao contribuinte uma relação com o Fisco que lhe assegure seus direitos individuais e
- Estipular garantias mínimas a serem asseguradas a tais órgãos e seus agentes a fim de que estes possam exercer suas atividades constitucionalmente previstas de forma eficiente e sem interferência política

Sob enfoque municipal:

Lei Municipal que institui a administração tributária local, prevê suas atribuições e lhe confere os recursos, meios, garantias e prerrogativas a seus órgãos e agentes para assegurar o pleno exercício de suas atividades